

SAAE WA/CPL Fotha: Servidor (a):

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Agailandia - MA Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA CNPJ: 10.790.639/0001-71

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO Nº 034/2020-ASSEJUR REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do processo administrativo acima identificado, Eventual Contratação de empresa especializada, com material, equipamentos e mão de obra, destinada a perfuração de 01 (um) poço artesiano de 6" Polegadas, com até 200 metros profundidade, para atendimento das necessidades do Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgão, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada, séndo acrescentada a modalidade pregão pela Lei nº 10.520/2002.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as clausulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.



SAAE - MA/CPL Foths: 9.87 Servidor (a):

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Aceilándia - MA Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA CNPJ: 10.790.639/0001-71

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei n° 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PUBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Assessoria Jurídica pela legalidade do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020, devendo este ser homologado pelo Município de Açailândia - SAAE Serviço Autânomo de Água e Esgoto, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Acailândia - MA, em 24 de novembro de 2020.

Mareos Vinicius Alves Santos Assessor Jurídico do SAAE OAB -11.421 Portaria nº 073/2019-SAAE